ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

2º QUADRIMESTRE/2022

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2018	27.904.339,62
2019	29.569.618,40
2020	32.423.004,15
2021	34.259.626,61

Receita Arrecadada até 2º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	48.047.223,01
Média Mensal	6.005.902,88

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

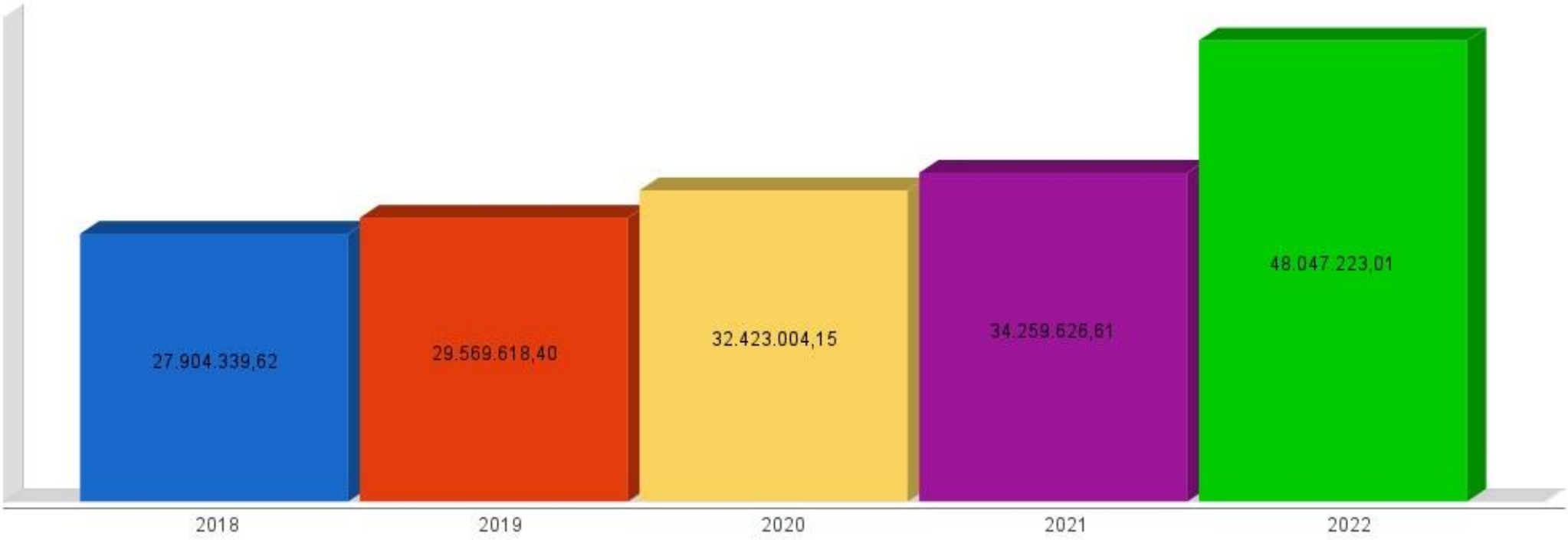

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 2º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2018	30.030.171,73	24.892.573,34
2019	34.061.113,71	28.926.885,02
2020	36.773.124,17	29.376.545,53
2021	39.322.228,82	32.581.070,29

Despesa até 2º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	55.141.359,09	44.525.665,81
Média Mensal	6.892.669,89	5.565.708,23

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

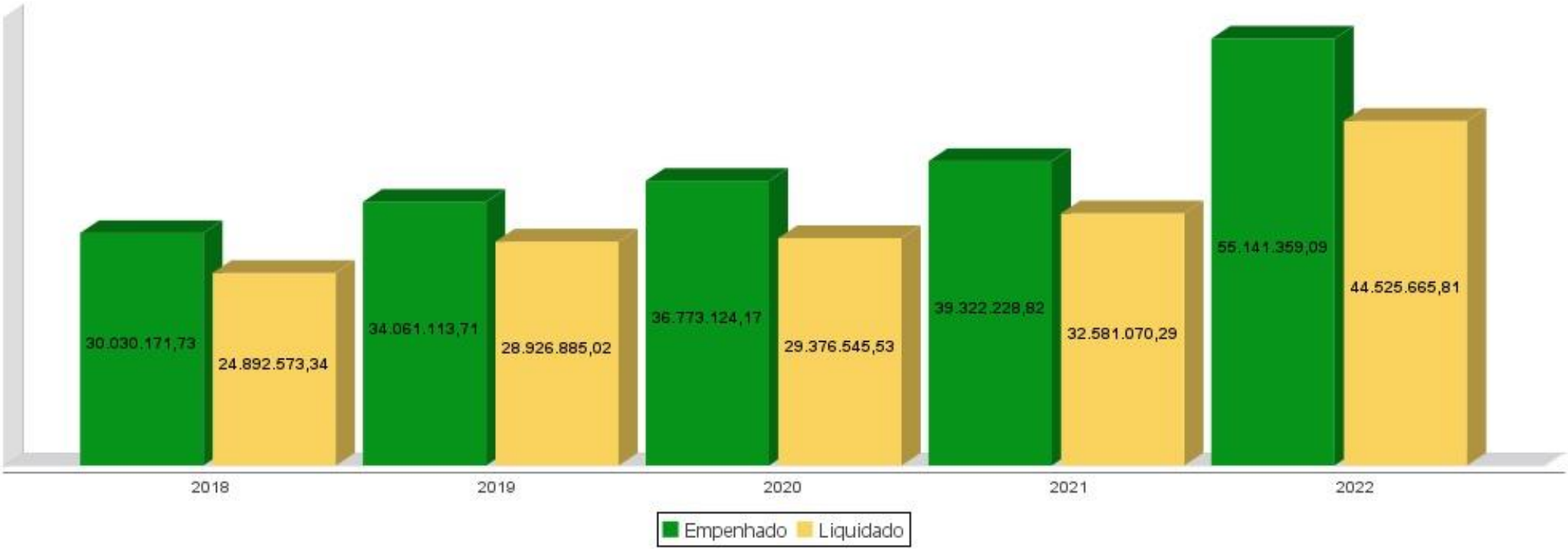

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 2º Quadrimestre

Exercício	Valores
2018	25.989.202,44
2019	28.231.317,70
2020	31.616.504,15
2021	34.009.626,61

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 2º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	44.086.782,52
Média Mensal	5.510.847,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

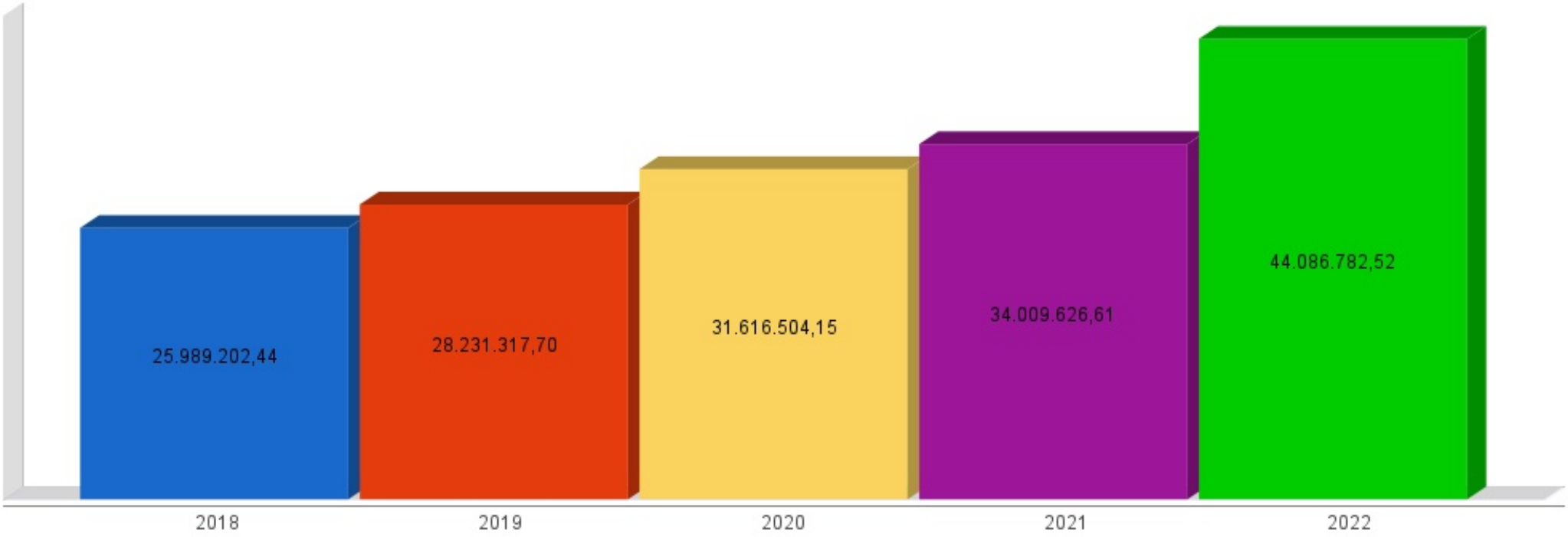

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**44.051.824,01**
Receita Tributária	3.852.106,95
Receita de Contribuições	405.167,68
Receita Patrimonial	728.313,91
Receita Agropecuária	893,84
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	20.921,85
Transferências Correntes	44.942.497,07
(-) Deduções das Transferências Correntes	-6.372.319,84
Outras Receitas Correntes	474.242,55
Receitas de Capital (II)	**3.995.399,00**
Operações de Crédito	1.400.000,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.595.399,00
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**48.047.223,01**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Órgão de Governo	
0102 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	1.007.915,24
0103 - SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	1.974.535,90
0104 - SECRET. M. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	14.917.844,52
0105 - SECRETARIA M. DE INFRAESTRUTURA	11.004.140,31
0106 - SECRET. M. DA AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO	2.384.293,15
0107 - SECRETARIA M. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.475.670,65
0108 - FUNDO M. DO IDOSO	45.810,00
0109 - FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	4.304,50
0110 - FUNDO M. DE HABITAÇÃO	20.049,15
0111 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	688.315,64
0112 - RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00
0213 - FUNDO M. DE SAÚDE	9.409.346,60
0314 - FUNDO M . DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	725.427,10
0401 - CAMARA DE VEREADORES	753.285,75
Total (IV)	**44.410.938,51**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	**216.877,71**
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**3.636.284,50**
Superávit (VII) = (V + VI)	**3.853.162,21**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

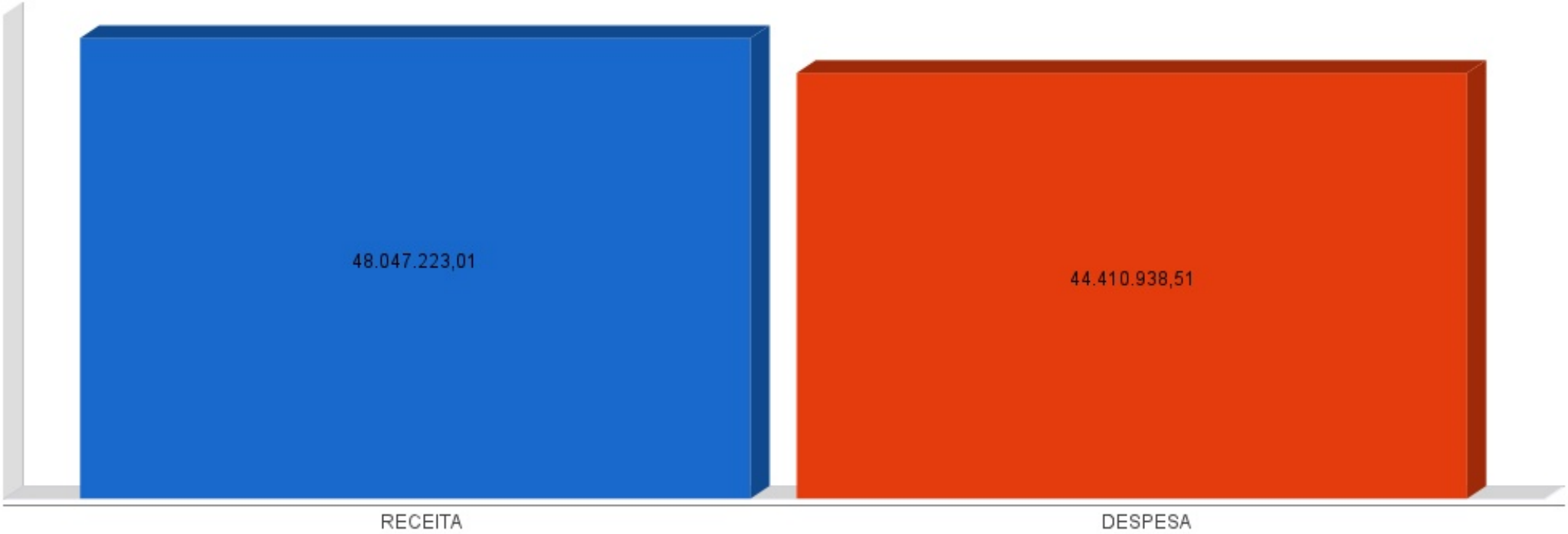

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**34.819.000,00**	**44.051.824,01**	**9.232.824,01**
Receita Tributária	3.412.000,00	3.852.106,95	440.106,95
Receita de Contribuições	400.000,00	405.167,68	5.167,68
Receita Patrimonial	86.500,00	728.313,91	641.813,91
Receita Agropecuária	15.000,00	893,84	-14.106,16
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.000,00	20.921,85	-14.078,15
Transferências Correntes	30.780.500,00	38.600.177,23	7.819.677,23
Outras Receitas Correntes	90.000,00	474.242,55	384.242,55
Receitas de Capital (II)	**26.000,00**	**3.995.399,00**	**3.969.399,00**
Operações de Crédito	0,00	1.400.000,00	1.400.000,00
Alienação de Bens	2.000,00	0,00	-2.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	24.000,00	2.595.399,00	2.571.399,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**34.845.000,00**	**48.047.223,01**	**13.202.223,01**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

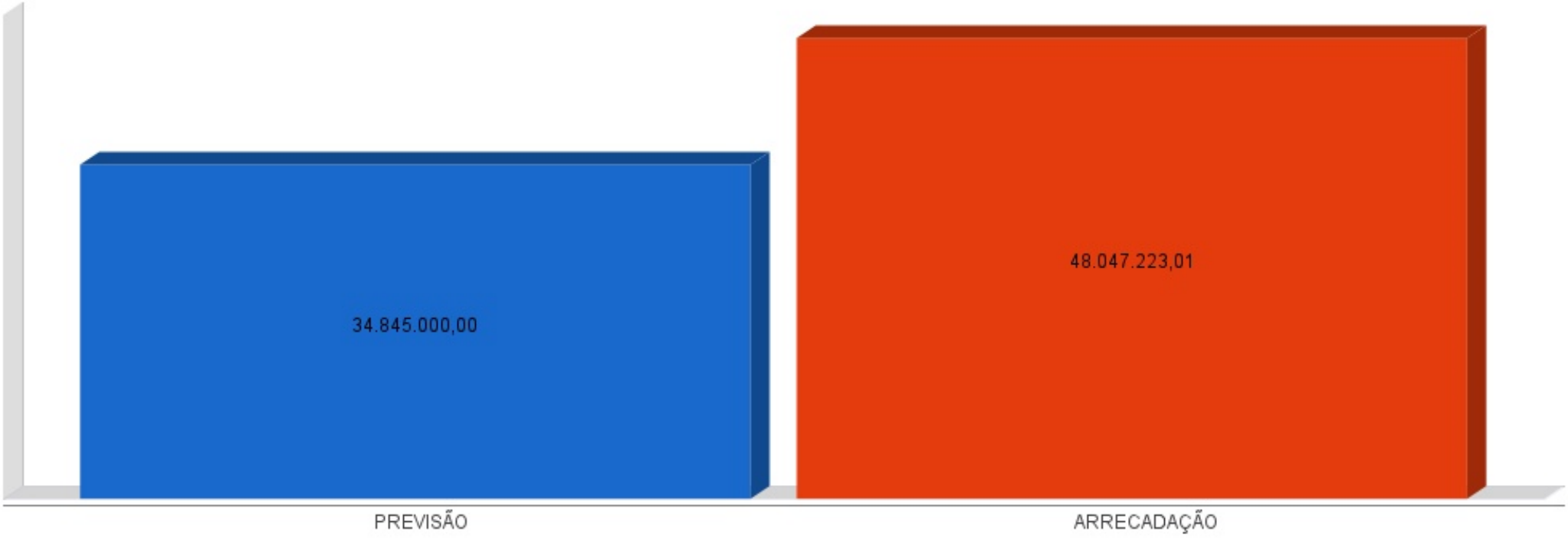

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**32.138.500,00**	**38.658.635,23**	**-6.520.135,23**
Pessoal e Encargos Sociais	16.740.000,00	19.068.452,40	-2.328.452,40
Juros e Amortização da Dívida	120.000,00	224.451,20	-104.451,20
Outras Despesas Correntes	15.278.500,00	19.365.731,63	-4.087.231,63
Despesas de Capital (II)	**2.063.000,00**	**5.867.030,58**	**-3.804.030,58**
Investimentos	1.940.000,00	5.239.697,30	-3.299.697,30
Inversões Financeiras	3.000,00	550.000,00	-547.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	120.000,00	77.333,28	42.666,72
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**34.201.500,00**	**44.525.665,81**	**-10.324.165,81**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**34.972.983,87**
Despesas por função/subfunção (II)	**11.541.794,07**
Deduções (III)	**3.275.296,87**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**8.266.497,20**
Mínimo a ser aplicado	**5.245.947,58**
Aplicado à maior	**3.020.549,62**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**23,64**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

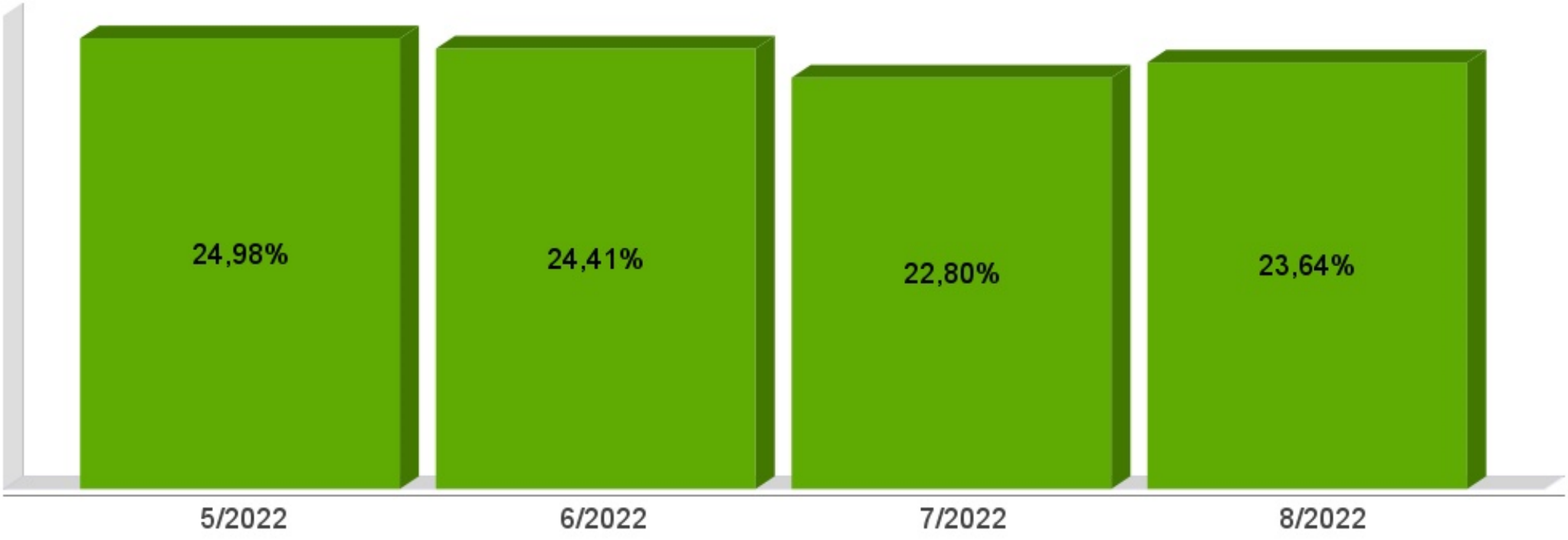

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**35.617.109,00**
Despesas por função/subfunção (II)	**14.712.520,91**
Deduções (III)	**748.808,31**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**1.386.094,13**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**12.209.275,26**
Mínimo a ser aplicado	**8.904.277,25**
Aplicado à Maior	**3.304.998,01**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**34,28**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

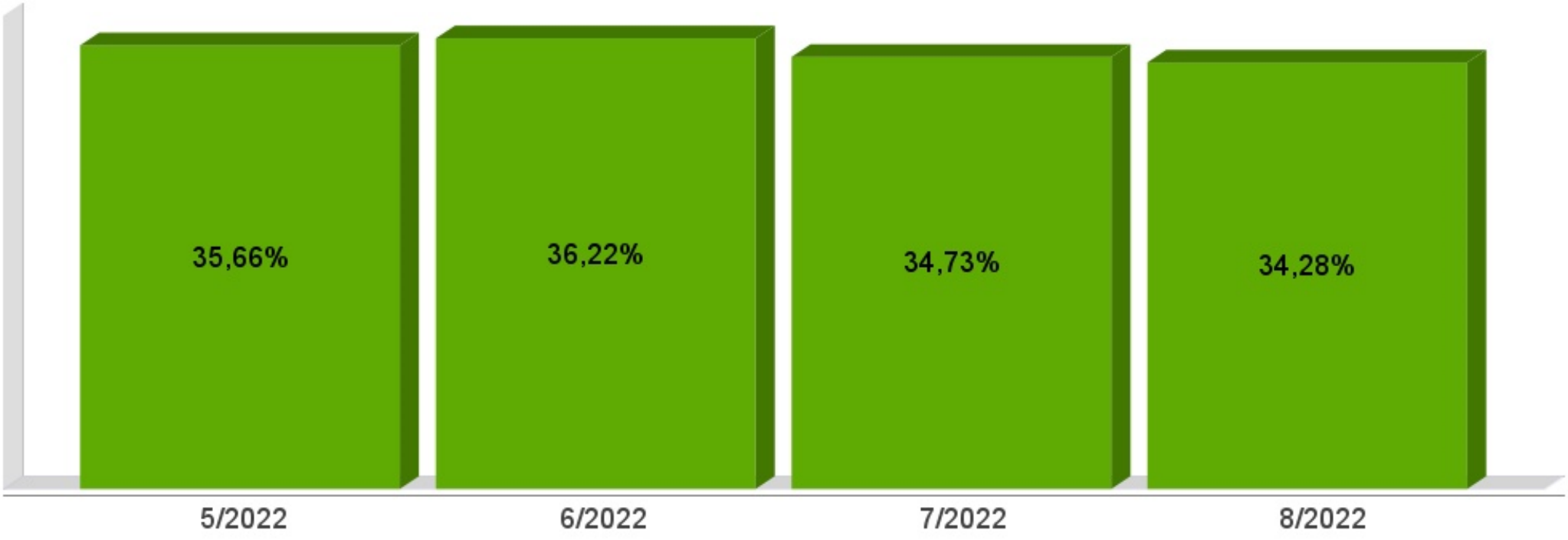

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**7.799.387,29**
Despesas (II)	**6.558.894,30**
Mínimo a ser Aplicado	**5.459.571,00**
Aplicado à Maior	**1.099.323,30**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**84,09**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

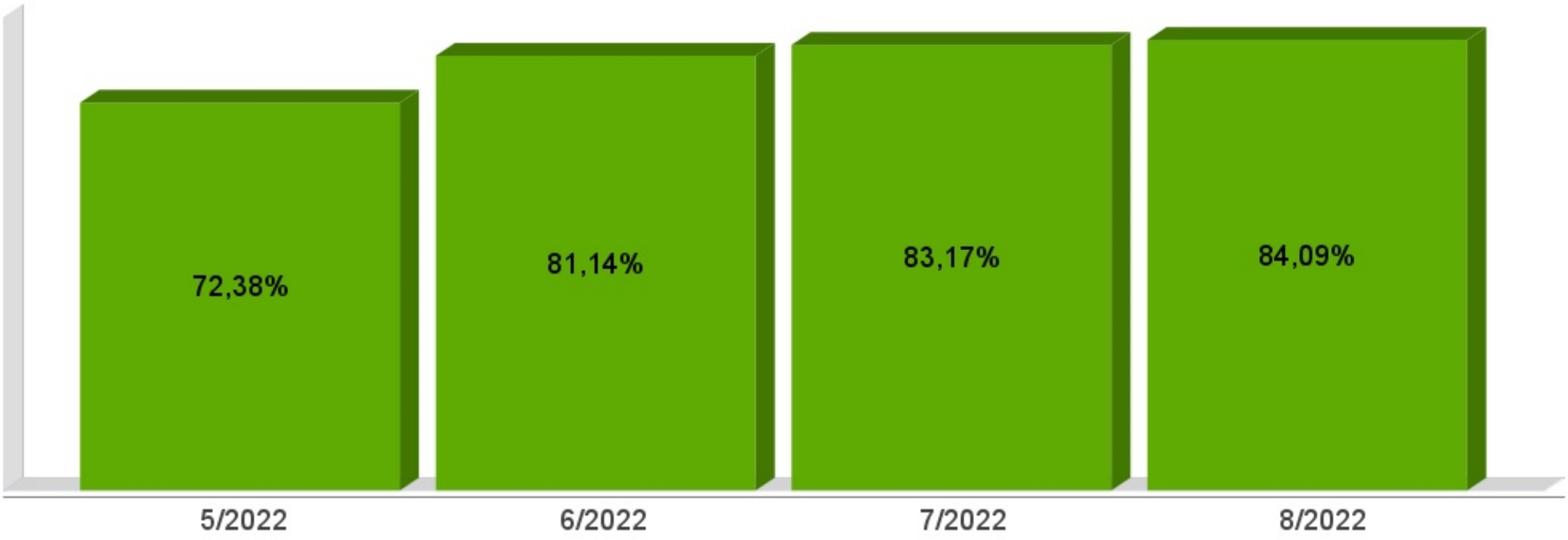

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**61.481.290,50**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**27.137.171,75**
Limite Prudencial - 51,30%	**31.539.902,03**
Limite Máximo - 54,00%	**33.199.896,87**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,14**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

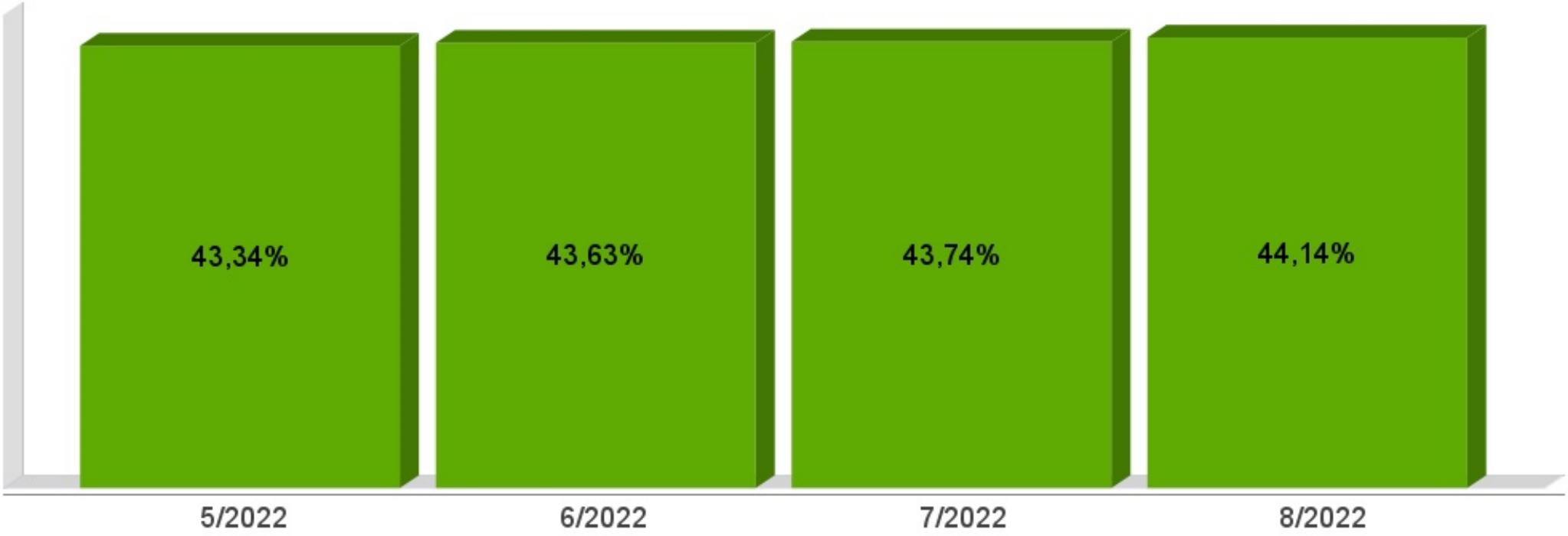

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**61.481.290,50**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**1.038.462,21**
Limite Prudencial - 5,70%	**3.504.433,56**
Limite Máximo - 6,00%	**3.688.877,43**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,69**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

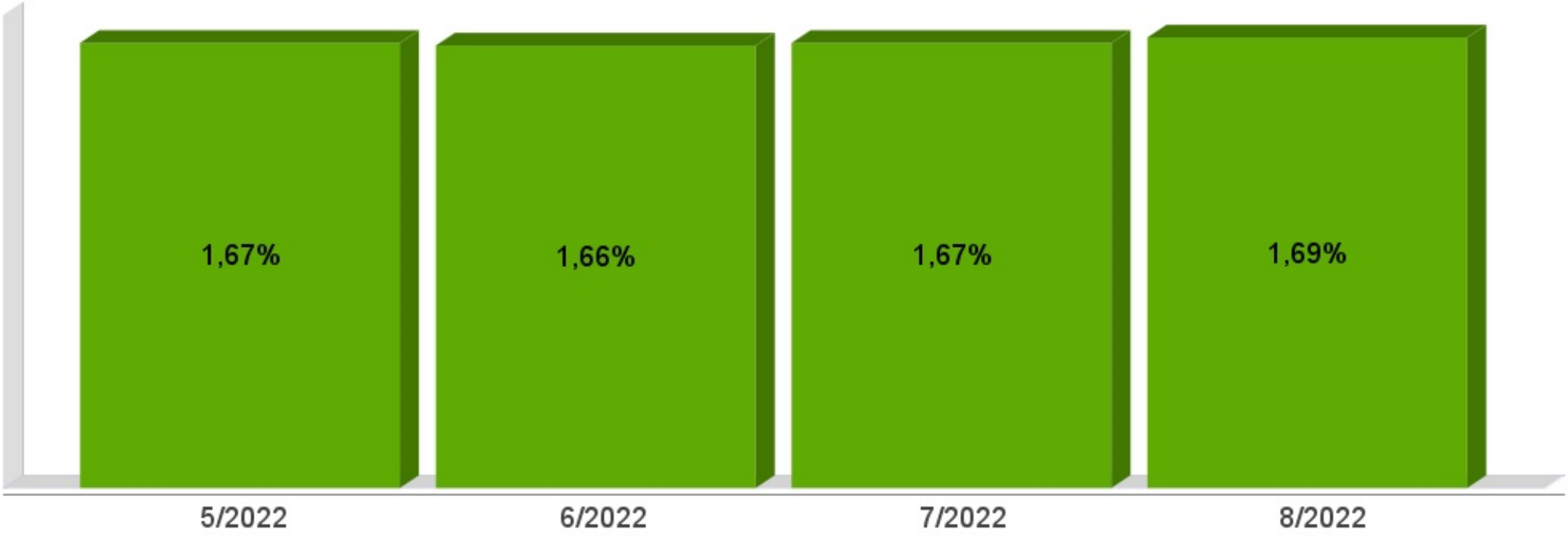

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**61.481.290,50**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**28.175.633,96**
Limite Prudencial - 57,00%	**35.044.335,58**
Limite Máximo - 60,00%	**36.888.774,30**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**45,83**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

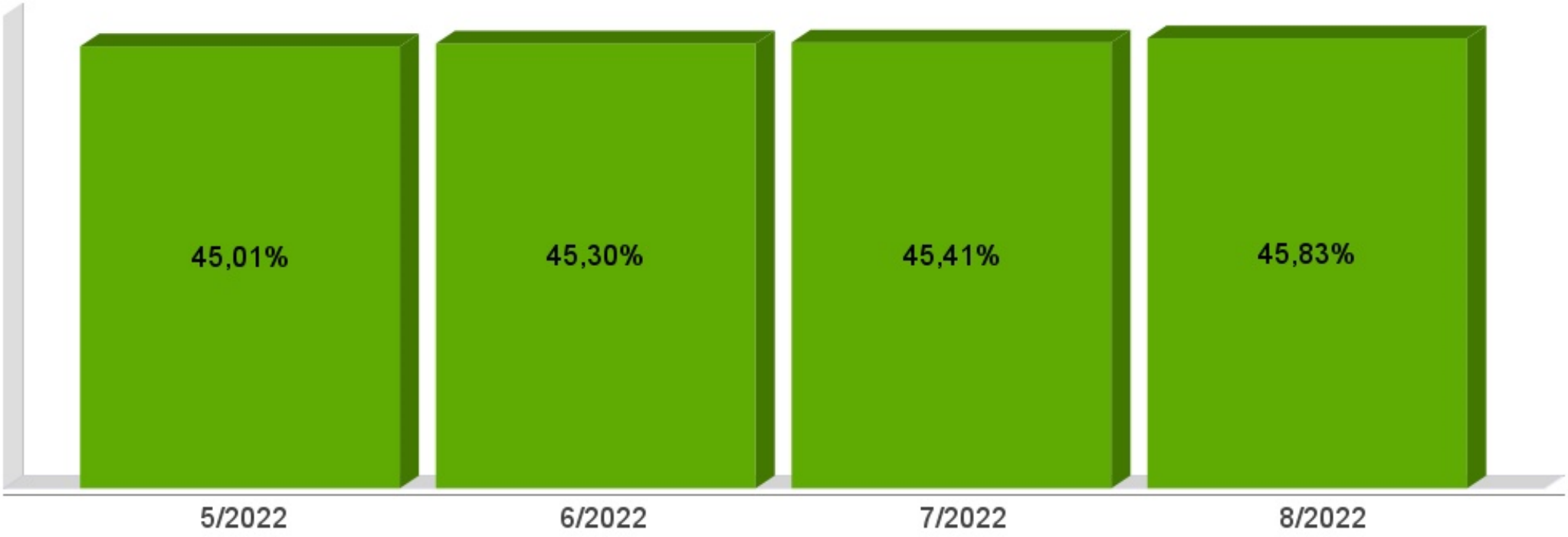

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - PREFEITURA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - ADMINISTRAÇAO					
	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00
1004 - APOIO AO SISTEMA HABITACIONAL					
	123.000,00	30.000,00	30.000,00	20.409,15	102.590,85
1005 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA SOCIAL					
	107.000,00	20.000,00	20.000,00	34.362,38	72.637,62
1006 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DISTRIB. DE ÁGUA					
	112.000,00	99.007,88	7,88	210.000,00	1.000,00
1007 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DO ENSINO FUNDAMENTAL					
	23.000,00	149.000,00	0,00	168.223,15	3.776,85
1008 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - CRECHE					

22.000,00	16.189,55	0,00	37.189,55	1.000,00
1009 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA INFANTIL - PRÉ-ESCOLA				
22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00
1010 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - EDUCAÇÃO				
122.000,00	0,00	0,00	0,00	122.000,00
1011 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS, RUAS E PASSEIOS				
212.000,00	24.040.006,52	168.149,66	2.839.150,30	21.244.706,56
1012 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA				
263.000,00	1.007.668,93	49.331,10	1.012.076,91	209.260,92
1013 - SANEAMENTO BÁSICO GERAL				
107.000,00	50.000,00	50.000,00	27.491,64	79.508,36
1014 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - INFRAESTRUTURA				
302.000,00	2.093.399,00	0,00	1.777.348,99	618.050,01
1015 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS - AGRICULTURA				
252.000,00	100.000,00	0,00	349.600,00	2.400,00
1016 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL				
63.000,00	229.000,00	30.000,00	233.324,13	28.675,87
1017 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA ESPORTIVA E CULTURAL				
17.000,00	0,00	0,00	14.800,00	2.200,00
1018 - PROMOÇÃO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO				
157.000,00	400.000,00	0,00	555.000,00	2.000,00
2032 - MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO E VICE				
1.840.000,00	104.000,00	44.000,00	1.150.784,86	749.215,14
2033 - MANUT. DO FUNDO M. DE RECONSTRUÇÃO DE BENS LESADOS				

35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
2034 - MANUT. DAS ATIV. ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS				
2.495.000,00	568.200,00	148.200,00	2.311.578,65	603.421,35
2035 - MANUT. DA MERENDA ESCOLAR				
410.000,00	240.100,29	0,00	596.269,27	53.831,02
2036 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL				
11.369.000,00	2.104.531,54	1.030.000,00	10.456.203,71	1.987.327,83
2037 - APOIO AO ENSINO MÉDIO				
5.000,00	221.300,64	0,00	219.301,28	6.999,36
2038 - APOIO AO ENSINO SUPERIOR				
130.000,00	85.000,00	0,00	138.106,71	76.893,29
2039 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES				
1.570.000,00	1.230.000,00	50.000,00	1.827.048,83	922.951,17
2040 - MANUT. DA EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAR				
1.490.000,00	50.000,00	50.000,00	1.057.597,93	432.402,07
2041 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS				
5.000,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
2042 - APOIO A EDUCAÇÃO ESPECIAL				
240.000,00	39.000,00	0,00	279.000,00	0,00
2043 - MANUT. DAS ATIV. CULTURAIS				
210.000,00	583.039,00	3.039,00	616.457,28	173.542,72
2044 - MANUT. DAS FESTIVIDADES E EVENTOS CULTURAIS				
160.000,00	0,00	0,00	154.431,74	5.568,26
2045 - MANUT. DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS				

485.000,00	93.000,00	33.000,00	272.727,20	272.272,80
2046 - MANUT. DO CONVÊNIO COM A SECRET. SEG. PÚBLICA				
145.500,00	178.977,29	0,00	258.020,05	66.457,24
2047 - MANUT. DO FUNDO DE DEFESA CIVIL				
35.000,00	40.000,00	0,00	49.172,83	25.827,17
2048 - MANUT. DO FUNREBOM				
200.000,00	715.600,00	0,00	823.087,48	92.512,52
2049 - MANUT. DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA				
1.701.000,00	308.321,88	0,00	1.646.996,24	362.325,64
2050 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA				
6.937.500,00	2.130.993,74	100.000,00	7.008.346,87	1.960.146,87
2051 - MANUT. DAS ATIV. DE PROTEÇÃO AMBIENTAL				
10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
2052 - MANUT. DAS ATI. DE APOIO AO AGRICULTOR				
2.219.600,00	480.000,00	270.000,00	2.073.687,08	355.912,92
2053 - MANUT. DAS ATIV. VOLTADA AO TURISMO				
20.000,00	1.219,20	1.219,20	13.807,10	6.192,90
2054 - MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL				
1.776.000,00	142.600,36	142.600,36	1.455.948,83	320.051,17
2055 - MANUT. DO CONSELHO TUTELAR				
304.000,00	0,00	0,00	159.098,79	144.901,21
2056 - MANUT. DO FUNDO M. DOS DIREITOS DO IDOSO				
125.000,00	0,00	0,00	84.780,00	40.220,00
2057 - MANUT. DAS ATIV. DO FUNDO M. DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.				

	25.000,00	0,00	0,00	4.628,50	20.371,50
2058 - AMORTIZAÇÃO DE PRECATÓRIOS					
	122.000,00	0,00	0,00	1.875,28	120.124,72
2059 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA E ENCARGOS MUNICIPAIS					
	960.000,00	170.000,02	0,00	789.488,75	340.511,27
2060 - RESERVA DE CONTINGENCIA					
	30.000,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00
2065 - MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR					
	940.000,00	563.006,33	0,00	1.161.257,74	341.748,59
Total da Unidade	**37.901.600,00**	**38.283.162,17**	**2.219.547,20**	**41.893.679,20**	**32.071.535,77**

Unidade Gestora: 02 - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE FAXINAL DOS GUEDES					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - SAUDE					
	202.000,00	0,00	0,00	125.000,00	77.000,00
1002 - AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DA SAÚDE					
	154.000,00	0,00	0,00	53.132,01	100.867,99
2061 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SAÚDE					
	9.506.400,00	1.873.470,00	253.470,00	8.628.227,23	2.498.172,77
2062 - MANUT. DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA					
	2.658.000,00	642.978,69	430.000,00	2.092.911,75	778.066,94
2063 - MANUT. DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA					
	149.000,00	6.377,13	0,00	155.262,41	114,72
2064 - MANUT. DO PROGRAMA GESTÃO DO SUS					

	13.000,00	0,00	0,00	0,00	13.000,00
2066 - MANUT. DO PROGRAMA ATENÇÃO ESPECIALIZADA					
	372.000,00	72.000,00	72.000,00	331.765,63	40.234,37
2067 - MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE SANITÁRIA					
	90.000,00	150.055,00	0,00	142.105,00	97.950,00
2074 - MANUT. DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA					
	14.000,00	0,00	0,00	13.398,86	601,14
Total da Unidade	**13.158.400,00**	**2.744.880,82**	**755.470,00**	**11.541.802,89**	**3.606.007,93**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL FAXINAL DOS GUEDES					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2068 - MANUT. DO FUNDO M. DE ASSIST. SOCIAL					
	454.000,00	497.982,98	48.800,00	761.008,80	142.174,18
2069 - MANUT. DO BLOCO PTEMC - FNAS					
	6.000,00	0,00	0,00	5.213,00	787,00
2070 - MANUT. DO BLOCO PSB - FNAS					
	152.000,00	0,00	0,00	47.641,52	104.358,48
2071 - MANUT. DO BLOCO GBF - FNAS					
	24.000,00	0,00	0,00	2.499,32	21.500,68
2072 - MANUT. DO BLOCO GSUAS - FNAS					
	12.000,00	0,00	0,00	2.229,01	9.770,99
2073 - MANUT. DOS PROGRAMAS SOCIAIS DO ESTADO					
	102.000,00	37.176,94	0,00	39.933,30	99.243,64
Total da Unidade	**750.000,00**	**535.159,92**	**48.800,00**	**858.524,95**	**377.834,97**

Unidade Gestora: 04 - CÂMARA MUNICIPAL FAXINAL DOS GUEDES					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2030 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES LEGILATIVAS					
	900.000,00	0,00	0,00	486.046,59	413.953,41
2031 - SUBSÍDIO DOS VEREADORES					
	600.000,00	0,00	0,00	264.439,16	335.560,84
Total da Unidade	**1.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**847.349,65**	**749.514,25**

Total Geral	**53.310.000,00**	**41.563.202,91**	**3.023.817,20**	**55.141.359,09**	**36.708.026,62**